



1	ETIQUETA
---	----------

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

2	DATA
16/11/2017	

3	PROPOSIÇÃO
Medida Provisória n.º 808, de 14 de novembro de 2017	

4	AUTOR
DANILO FORTE – SEM PARTIDO/CE	

5	N. PRONTUÁRIO
---	---------------

6									
1- <input checked="" type="checkbox"/>	SUPRESSIVA	2- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVA	3- <input type="checkbox"/>	MODIFICATIVA	4- <input type="checkbox"/>	ADITIVA	5- <input type="checkbox"/>	SUBSTITUTIVO GLOBAL

0	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
---	--------	-----------	--------	--------

TEXTO

EMENDA SUPRESSIVA

Art. 1º Suprima-se os parágrafos 4º e 5º do artigo 223-G da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

JUSTIFICAÇÃO

Ambos os parágrafos geram insegurança jurídica nas relações de trabalho. O § 4º do artigo 223-G permitirá o reconhecimento da reincidência em relações entre partes diferentes, quando o correto é caracterizar a reincidência quando as partes forem idênticas.

Por sua vez, o §5 do artigo 223-G, ao excluir os casos decorrentes de morte dos limites de indenização estabelecidos pela Lei nº 13.467/2017, deixará as partes à mercê de decisões dispares como temos hoje.

De acordo com o Deputado Rogério Marinho em seu parecer do PL 6787/2016:



“A ausência de critérios objetivos e o alto nível de discricionariedade conferidos ao magistrado na fixação judicial dessas indenizações trazem insegurança jurídica, lesando a isonomia de tratamento que deve ser dada a todos os cidadãos.

...

Nesse contexto de necessidade de fixar limites para as indenizações por danos morais, foram acatadas, ao menos parcialmente,(...).”

Se o objetivo da Medida Provisória é parametrizar para garantir tratamento isonômico, o texto propõe o inverso, trazendo insegurança jurídica para as partes.

ASSINA



CD/17281.86354-74